



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 099/2011
Publicação: Jornal _____
Edição: Data:

LEI Nº 1661/2011

“DISPÕE SOBRE: CRIA OS CARGOS DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (PSF) E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PSF) NO ÂMBITO DA LEI 408/1992 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam criados 49 cargos de Agente Comunitário de Saúde e 10 de Agente de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Cordeiro, cujas funções, serão regidas pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo Primeiro – Os cargos serão incluídos no Anexo I – Cargos e Carreiras do Quadro Permanente, Grupo Ocupacional Serviços de Saúde e Assistência Social, no Anexo IV – Hierarquização das Classes do Quadro Permanente, Nível I, cujas atribuições ficam inseridas no Anexo VI, da Lei nº 408/92 – Plano de Classificação de Cargos da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

Parágrafo Segundo – Aos cargos de que trata este artigo aplica-se, no que couber, além do disposto nesta Lei, o disposto na Lei nº 408/92 – Plano de Classificação de Cargos da Prefeitura Municipal de Cordeiro, cumprindo-se jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

Art. 2º - O exercício da função de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, na execução das atividades de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Art. 3º - o Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – São consideradas atribuições típicas inerentes ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I – a utilização de instrumentos para diagnósticos demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II – a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III – o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV – o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI – a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde disciplinará as atividades de prevenção de doenças, de promoção da saúde, de controle e de vigilância a que se referem os arts. 3º e 4º e estabelecerá os parâmetros dos cursos previstos nos incisos II do art. 6º e I do art. 7º, observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Saúde.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Art. 6º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o provimento e exercício do cargo:

I – residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do Concurso Público;

II – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III – haver concluído o ensino fundamental;

Parágrafo Único – Compete a Secretaria Municipal de Saúde pela execução dos programas a definição da área geográfica a que se refere o inciso I , observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o provimento e exercício do cargo:

I – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada: e

II – haver concluído o ensino fundamental.

Art. 8º - A investidura em cargo de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de Concurso Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das suas funções que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, com seus efeitos a contar de 17 de janeiro de 2009.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 14 de dezembro de 2011.

Luciano Ramos Pinto
Presidente